



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Monte Santo

Ano: 6

Edição: 721

Páginas: 52

8 de janeiro de 2016

Índice do diário

Responsabilidade Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentária - N° 01/2016



Responsabilidade Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentária

Nº 01/2016



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2016 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2016, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2016, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2016 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2015 ou no decorrer de 2016.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 25A. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento do Território do sisal- CONSISAL.

Art. 25B. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 25C. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Monte Santo, a Autarquia Consórcio de Desenvolvimento do Território do sisal- CONSISAL, ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo (ou equivalente).

§1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.13 - CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL

§2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento do Território do sisal- CONSISAL, em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 25D. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento do Território do sisal- CONSISAL, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2016, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 35. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2015, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III
Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Santo, em 04 de janeiro de 2016.

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	97.874	93.303	0,041%	101.594	96.848	0,039%	105.454	100.528	0,040%
Receitas Primárias (I)	97.492	92.928	0,041%	101.186	96.480	0,039%	105.031	100.125	0,040%
Despesas Total	97.874	93.303	0,041%	101.594	96.848	0,039%	105.454	100.528	0,040%
Despesas Primárias (II)	97.258	92.715	0,041%	100.953	96.238	0,039%	104.790	99.895	0,040%
Resultado Primário (III) = (I - II)	224	214	0,000%	233	222	0,000%	242	230	0,000%
Resultado Nominal	185	468	0,000%	484	452	0,000%	478	458	0,000%
Dívida Pública Consolidada	35.981	34.300	0,019%	36.715	35.000	0,014%	37.452	35.700	0,014%
Dívida Consolidada Líquida	29.410	28.036	0,012%	29.894	28.498	0,011%	30.373	28.954	0,012%

Fonte:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo III Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2013 e 2014
LDA 2016, SCA e PIB - Estado.

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal

Demonstrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente da Receita	(1.975)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(7.059)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.084
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.084
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.084

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas		Metas		Variação	
	Previstas em 2014 (a)	% PIB	Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	85.000	0,038%	86.033	0,038%	1.033	1,215%
Receitas Primárias (I)	82.022	0,037%	85.544	0,038%	3.522	4,293%
Despesas Total	85.000	0,038%	86.146	0,038%	1.146	1,349%
Despesas Primárias (II)	84.121	0,037%	85.336	0,038%	1.215	1,445%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.098)	-0,001%	208	0,000%	2.306	-109,901%
Resultado Nominal	(210)	0,000%	-		210	-100,000%
Dívida Pública Consolidada	1.580	0,001%	31.208	0,014%	29.628	1875,066%
Dívida Consolidada Líquida	(7.198)	-0,003%	5.521	0,002%	12.719	-176,697%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2014 LDO 2013 e PIB - Estado

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	87.558	100.573	14,86%	97.000	-3,55%	97.874	0,90%	101.594	3,80%	105.454	3,80%	
Receitas Primárias (I)	83.962	97.050	15,59%	96.636	-0,43%	97.482	0,88%	101.186	3,80%	105.031	3,80%	
Despesas Total	87.558	100.573	14,86%	97.000	-3,55%	97.874	0,90%	101.594	3,80%	105.454	3,80%	
Despesas Primárias (II)	87.556	99.533	13,68%	96.502	-3,05%	97.258	0,78%	100.953	3,80%	104.790	3,80%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.594)	(2.483)	-30,91%	134	-105,41%	224	66,92%	233	3,80%	242	3,80%	
Resultado Nominal	(1.918)	-	-100,00%	29.224	0,00%	185	-99,37%	484	161,00%	478	-1,17%	
Dívida Pública Consolidada	1.870	1.870		35.621	1805,30%	35.991	1,01%	36.715	2,04%	37.452	2,01%	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	29.224	0,00%	29.410	0,63%	29.894	1,65%	30.373	1,60%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	74.000	85.000	14,86%	97.000	14,12%	93.303	-3,81%	96.848	3,80%	100.528	3,80%	
Receitas Primárias (I)	70.961	82.022	15,59%	96.636	17,82%	92.928	-3,84%	96.460	3,80%	100.125	3,80%	
Despesas Total	74.000	85.000	14,86%	97.000	14,12%	93.303	-3,81%	96.848	3,80%	100.528	3,80%	
Despesas Primárias (II)	73.998	84.121	13,68%	96.502	14,72%	92.715	-3,92%	96.238	3,80%	99.895	3,80%	
Resultado Primário (I - II)	(3.037)	(2.099)	-30,91%	134	-106,40%	214	59,12%	222	3,80%	230	3,80%	
Resultado Nominal	(9.116)	-	-100,00%	34.769	0,00%	466	-98,66%	462	-0,94%	456	-1,17%	
Dívida Pública Consolidada	1.580	1.580		33.605	2026,78%	34.300	2,07%	35.000	2,04%	35.703	2,01%	
Dívida Consolidada Líquida	(7.198)	(7.198)		27.570	-483,01%	28.036	1,69%	28.498	1,65%	28.954	1,60%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014
LOA 2015, IPCA e PIB-Estado

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	
5,91	6,41	6,00	4,90	4,90	4,90	

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.734	100,00%	-	0,00%	23.563	100,00%
TOTAL	12.734	100,00%	-	0,00%	23.563	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2012, 2013 e 2014.

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014	(a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014	(d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)		-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2012, 2013 e 2014.

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ MIL

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Recosta de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Recosta Patrimonial	-	-	-
Recosta de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Recosta de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Recosta Patrimonial	-	-	-
Recosta de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
BENS E DIREITOS DO RPPS

FONTE:
RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2012, 2013 e 2014.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2014 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Jorge José de Andrade
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	97.518.400,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	3.740.900,00
1110.00.00.00.00	Impostos	3.544.500,00
1112.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.204.500,00
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	604.700,00
1112.04.00.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.581.700,00
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	681.700,00
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	900.000,00
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	18.100,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.340.000,00
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.340.000,00
1113.05.01.01.00	Simplex Nacional	40.000,00
1113.05.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte	1.300.000,00
1120.00.00.00.00	Taxas	196.400,00
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	187.400,00
1121.17.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.200,00
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	155.000,00
1121.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	9.500,00
1121.30.00.00.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	4.800,00
1121.31.00.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	8.600,00
1121.32.00.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	2.000,00
1121.36.00.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1121.99.00.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.000,00
		4.000,00
1121.99.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	9.000,00
1122.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios	1.500,00
1122.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública	7.500,00
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	4.800,00
1220.00.00.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	4.800,00
1220.99.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	4.800,00
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.800,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	375.100,00
1322.00.00.00.00	Dividendos	1.000,00
		1.000,00
1322.52.00.00.00	Dividendos	
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	374.100,00
1325.52.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação	171.100,00
1325.52.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB	74.800,00
1325.52.01.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%	44.900,00
1325.52.01.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%	29.900,00
1325.52.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE	1.400,00
1325.52.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE	14.000,00
1325.52.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - CONVÊNIOS	8.100,00
1325.52.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação	72.800,00
1325.52.99.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - PNATE	1.300,00
1325.52.99.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - PNAE	11.600,00
1325.52.99.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE	59.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016**

1325.53.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde	47.500,00
1325.53.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde- FMS - Aplicação 15%	3.300,00
1325.53.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS	29.500,00
1325.53.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde - CONVÊNIO	14.700,00
1325.53.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde	21.700,00
1325.53.99.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde PAB	12.200,00
1325.53.99.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde Assistência Farmaceutica	1.900,00
1325.53.99.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde PSF	1.100,00
1325.53.99.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde Vigilância em Saúde	1.000,00
1325.53.99.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde Saúde Epidemiológica	4.300,00
1325.53.99.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde Ações e Serviços	1.200,00
1325.54.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social	12.600,00
1325.54.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências FNAS	6.200,00
1325.54.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	6.400,00
1325.54.99.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	5.400,00
1325.54.99.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PETI	1.000,00
1325.55.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSOS	1.200,00
1325.55.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIO DIVERSOS - ESTADO	1.200,00
1325.56.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	137.100,00
1325.56.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties	16.000,00
1325.56.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE	1.500,00
1325.56.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES	1.800,00
1325.56.99.00.00	Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS	117.800,00
1325.57.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1325.57.01.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	1.000,00
1325.57.03.00.00	Receita de Remuneração Fundos de Investimentos - REN	1.900,00
1325.57.99.00.00	Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados	1.700,00
1329.00.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.300,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.071.900,00
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	2.070.100,00
1600.05.01.00.00	Serviços Hospitalares	2.070.100,00
1600.05.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH - SUS	1.459.300,00
1600.05.01.02.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS	610.800,00
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	1.800,00
1600.13.02.00.00	Serviços de Venda de Editais	1.800,00
1600.43.00.00.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	1.300,00
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	91.161.800,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	91.161.800,00
1721.00.00.00.00	Transferências da União	46.595.200,00
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	29.108.000,00
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	27.900.000,00
1721.01.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Anual	1.200.000,00
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.000,00
1721.22.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	410.200,00
1721.22.30.00.00	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	25.400,00
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	384.800,00
1721.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	9.502.400,00
1721.33.51.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica	277.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1721.33.51.01.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	277.500,00
1721.33.52.00.00	Bloco de Atenção Básica	5.979.000,00
1721.33.52.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB	1.432.000,00
1721.33.52.02.00	Programa Saúde da Família - PSF	1.178.200,00
1721.33.52.03.00	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	1.699.600,00
1721.33.52.04.00	Programa Saúde Bucal	172.900,00
1721.33.52.05.00	Compensação de Especificidades Regionais	13.000,00
1721.33.52.07.00	Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	605.800,00
1721.33.52.08.00	Programa Saúde na Escola - PSE	112.300,00
1721.33.52.10.00	Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica -PMAQ-AB	573.200,00
1721.33.52.11.00	Incentivo Adicional do Programa Saúde da Família - PSF	15.600,00
1721.33.52.13.00	Programa de Requalificação Unidades Básicas Saúde UBS (Reformas)	176.400,00
1721.33.54.00.00	Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar	2.784.700,00
1721.33.54.04.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.784.700,00
1721.33.55.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	461.200,00
1721.33.55.01.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	227.600,00
1721.33.55.02.00	Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária	12.800,00
1721.33.55.15.00	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue - PVVPS	113.800,00
1721.33.55.19.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVISA - Piso Estratégico (Gerenciamento de Riscos Prod/Serviços)	5.400,00
1721.33.55.26.00	Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde(PQA-VS)	55.800,00
1721.33.55.27.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.800,00
1721.33.55.28.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	29.200,00
1721.33.55.30.00	Incentivos Pontuais para Ações e Serviços de Vigilância em Saúde IPVS	13.800,00
1721.33.55.31.00	Piso Estratégico - Gerenc. de Risco de VS - ANVISA	3.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1721.33.55.32.00	Piso Estratégico - Gerenc. de Risco de VS - FNS	4.400,00
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.941.400,00
1721.34.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS p/ Municípios	1.941.400,00
1721.34.51.02.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	295.800,00
1721.34.51.04.00	Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)	428.500,00
1721.34.51.05.00	Piso Básico Variável III - PBV	297.500,00
1721.34.51.07.00	Piso de Alta Complexidade I	23.400,00
1721.34.51.10.00	Piso Fixo de Média Complexidade	67.400,00
1721.34.51.11.00	BPC na Escola	44.200,00
1721.34.51.15.00	Programa de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	52.000,00
1721.34.51.18.00	Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SENTINELA	10.400,00
1721.34.51.21.00	Piso Básico Variável - PBV III Equipe Volante	234.000,00
1721.34.51.22.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	25.900,00
1721.34.51.24.00	PBVA - SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	405.900,00
1721.34.51.26.00	Ações Estrat. Progr. de Erradicação do Trab. Infantil	28.100,00
1721.34.51.27.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	21.300,00
1721.34.51.28.00	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	7.000,00
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.423.000,00
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.633.200,00
1721.35.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	8.600,00
1721.35.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.531.300,00
1721.35.03.01.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola	155.900,00
1721.35.03.02.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	86.300,00
1721.35.03.03.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Médio	81.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1721.35.03.04.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	626.500,00
1721.35.03.05.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	2.900,00
1721.35.03.06.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola / Indígena	6.500,00
1721.35.03.07.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	571.500,00
1721.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	849.000,00
1721.35.04.01.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil	53.900,00
1721.35.04.02.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental	643.500,00
1721.35.04.03.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio	151.600,00
1721.35.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	400.900,00
1721.35.99.11.00	Programa Brasil Carinhoso	400.900,00
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	23.500,00
1721.99.00.00.00	Outras Transferências da União	1.186.700,00
1721.99.51.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações	43.700,00
1721.99.53.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM	596.400,00
1721.99.99.00.00	Outras Transferências da União	546.600,00
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	6.625.300,00
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.825.500,00
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.300.000,00
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	450.000,00
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.000,00
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.500,00
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	221.700,00
1722.33.51.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios	221.700,00
1722.33.51.01.00	Programa de Saúde da Família - PSF	221.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1722.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	578.100,00
1722.99.51.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES	19.200,00
1722.99.52.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA	14.600,00
1722.99.53.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	500.000,00
1722.99.54.01.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	13.000,00
1722.99.54.02.00	Programa de Benefícios Eventuais/CRAS	900,00
1722.99.54.04.00	Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	10.500,00
1722.99.54.05.00	Piso Fixo de Média Complexidade	11.400,00
1722.99.54.09.00	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente	8.500,00
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	37.941.300,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	28.306.800,00
1724.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%	17.061.200,00
1724.01.51.01.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - FPM	8.400.000,00
1724.01.51.02.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - LC 87/96	30.000,00
1724.01.51.03.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - ICMS	8.000.000,00
1724.01.51.04.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - IPI	135.000,00
1724.01.51.05.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - ITR	6.000,00
1724.01.51.06.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - IPVA	452.100,00
1724.01.51.07.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 60% - ITCMD	38.100,00
1724.01.52.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%	11.245.600,00
1724.01.52.01.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - FPM	5.600.000,00
1724.01.52.02.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - LC 87/96	20.000,00
1724.01.52.03.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - ICMS	5.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1724.01.52.04.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - IPI	90.000,00
1724.01.52.05.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - ITR	4.000,00
1724.01.52.06.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - IPVA	305.700,00
1724.01.52.07.00	Transf. De Recursos do FUNDEB 40% - ITCMD	25.900,00
1724.02.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	9.634.500,00
1724.02.51.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	5.780.700,00
1724.02.52.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	3.853.800,00
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	163.900,00
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	33.000,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	13.000,00
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	13.000,00
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	13.000,00
1911.99.01.01.00	Multas e Juros de Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental	13.000,00
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	15.700,00
1918.99.00.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	15.700,00
1919.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	4.300,00
1919.99.00.00.00	Outras Multas	4.300,00
1919.99.52.00.00	Outras Multas - TCM Prefeitura	4.300,00
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	19.300,00
1921.00.00.00.00	Indenizações	18.300,00
1921.99.00.00.00	Outras Indenizações	18.300,00
1921.99.51.00.00	Outras Indenizações	18.300,00
1922.00.00.00.00	Restituições	1.000,00
1922.99.99	Outras Restituições	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

1922.99.99.99.00	Restituições - outras	1.000,00
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	65.200,00
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	65.200,00
1931.11.00.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	61.700,00
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.500,00
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	2.200,00
1931.99.01.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	2.200,00
1931.99.01.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	4.300,00
1931.99.02.00.00	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.300,00
1931.99.02.01.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	1.300,00
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	46.400,00
1990.99.00.00.00	Outras Receitas	46.400,00
1990.99.51.00.00	Outras Receitas	46.400,00
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	2.774.000,00
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	2.774.000,00
2420.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.774.000,00
2421.00.00.00.00	Transferências da União	2.774.000,00
2421.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.274.500,00
2421.01.51.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS p/ municípios	1.274.500,00
2421.01.51.02.00	Programa Academia da Saúde	16.900,00
2421.01.51.07.00	Programa de Qualificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Ampliação	800.000,00
2421.01.51.12.00	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	457.600,00
2421.02.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.499.500,00
2421.02.53.00.00	PAR - Infraestrutura escolar - Equip. Proinfância	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2016

2421.02.56.00.00	PAC II - Programa Proinfância - Construção Creches	275.300,00
2421.02.58.00.00	PAC II - Quadra - Programa de Construção de Quadras Poliesportivas	698.200,00
2421.02.59.00.00	PAR - Caminho da Escola - Ônibus Pronacampo	500.000,00
9000.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA	6.989.900,00
9100.00.00.00.00	Dedução da Receita	6.989.900,00
9170.00.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	6.989.900,00
91720.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências	6.989.900,00
91721.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência da União	5.826.300,00
91721.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	5.820.000,00
91721.01.05.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	1.600,00
91721.36.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	4.700,00
91722.01.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência dos Estados	1.163.600,00
91722.01.01.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	1.060.000,00
91722.01.02.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	90.000,00
91722.01.04.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	13.600,00
TOTAL DA RECEITA		93.302.500,00





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002-GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.002 - Adequação e Modernização das Ações Fiscalizadoras e Arrecadadoras	Capacidade ampliada	1.441,47

Programa		
0003- QUALIDADE DE ENSINO E CULTURA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.003 - Construção e Adequação de Unidades Escolares do Ensino	Unidades escolares do ensino fundamental ampliadas, adequadas, reformadas e equipadas.	1.516.291,25
1.004 - Construção Ampliação de Área de Desporto e Lazer	Quadras Construídas	4.368,10
1.005 - Construção e Adequação das Unidades Escolares do Ensino Infantil	Unidades escolares do ensino infantil ampliadas, adequadas, reformadas e equipadas.	4.368,10
2.005 - Gestão das Ações de Apoio ao Transporte Escolar	Aluno assistido	795.070,70
2.007 - Gestão das Ações de Alimentação Escolar	Aluno Assistido	1.272.220,85
2.010 - Gestão das Ações da Educação	Ações Administradas	2.905.827,07
2.013 - Gestão das Ações de Difusão das Atividades Artísticas, Culturais e Turísticas do Município	Eventos Realizados	488.694,29
2.038 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental	Ações gerenciadas do ensino fundamental.	12.861.661,25
2.051 - Gestão das Ações do Ensino Infantil/Creche	Ações gerenciadas.	332.128,95
2.053 - Gestão das Ações do Ensino Infantil/Pré Escola	Ações gerenciadas.	184.470,33
2.056 - Gestão das Ações de Educação Especial	Ações gerenciadas	5.198,04
2.070 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Esporte		60.990,00

Programa		
0004-PREVENÇÃO E ATENDIMENTO GERAL À SAÚDE DO MUNICÍPIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.007 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Serviços de saúde expandidos.	287.012,64
1.015 - Ampliação do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer		42.800,00
2.015 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	Serviços de saúde prestados.	2.700.016,67
2.018 - Manutenção dos Serviços da Vigilância em Saúde	Riscos à saúde eliminados, prevenidos ou diminuídos	470.263,07
2.019 - Manutenção dos Serviços da Assistência Farmacêutica	Acesso da população aos medicamentos ampliados.	443.440,35
2.021 - Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Pessoas Assistidas	7.120.991,82
2.040 - Manutenção do Departamento de Saúde	Serviços estratégicos de saúde gerenciados e disponibilizados	2.533.760,00
2.063 - Manutenção do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer		68.465,02





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0005-ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.012 - Ações de Melhoria Habitacional	Casas construídas ou recuperadas.	8.736,20
1.017 - Construção de Cisternas		214.000,00
2.024 - Gestão das Ações de Benefícios Eventuais	Idosos e Deficientes Atendidos	55.758,80
2.025 - Gestão das Ações do PAIEF / CREAS	Programas Sociais Implementados	110.109,88
2.047 - Gestão das ações PAIF/CRAS e Serv. de Conviv. de Fort. de Vínculos	Ações / Atividades gerenciadas.	426.607,52
2.049 - Gestão das Ações do Bolsa Família/IGD	Ações Gerenciadas	449.699,22
2.064 - Gestão das Ações do Programa de Aquisição de Alimentos		10.700,00
2.066 - Gestão das Ações do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente		226.947,00

Programa		
0006- DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
1.011 - Construção e Adequação de Praças e Logradouros	Bens públicos construídos, restaurados e conservados	1.070.000,00
1.018 - Pavimentação de Vias Públicas		1.070.000,00

Programa		
0007-PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Financeira
2.035 - Manutenção dos Serviços de Infraestrutura Urbana	Ações e atividades gerenciadas.	1.345.590,04
2.034 - Manutenção do Departamento da Assistência Social	Ações e atividades gerenciadas.	800.966,57
2.036 - Manutenção do Departamento de Transportes	Ações e atividades gerenciadas.	2.575.906,98
2.067 - Manutenção do Departamento de Agric, Rec Hidri e Meio Ambi		1.460.550,00
2.062 - Manutenção do Departamento de Articulação Política		194.740,00
2.060 - Manutenção da Controladoria do Município		151.940,00
2.029 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		777.890,00
2.037 - Promoção e Divulgação das Ações do Poder Executivo	Ações e atividades gerenciadas.	426.611,74
2.071 - Manutenção das Ações Administrativas CONSISAL		53.500,00
2.030 - Manutenção da Procuradoria Geral	Ações e atividades gerenciadas.	228.028,14





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.031 - Manutenção da Secretaria Executiva	Ações e atividades gerenciadas.	979.050,00
2.032 - Manutenção do Departamento de Adm. Serv Publ e Desenv. Econômico	Ações e atividades gerenciadas.	3.135.727,51
2.033 - Manutenção do Departamento de Finanças	Ações e atividades gerenciadas	1.359.989,14

Programa

8888- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.068 - Operações Especiais - Encargos Gerais	Ações e atividades gerenciadas.	16.050,00
2.069 - Contribuições ao PASEP	Ações e atividades gerenciadas.	615.250,00
2.072 - Encargos Gerais do Município	Ações e atividades gerenciadas.	700.000,00

Programa

9999- RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Financeira
2.073 - Reserva de Contigência	Ações e atividades gerenciadas.	229.325,25

FONTE: LEI Nº 26 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013 - PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2016

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2016, 2017 e 2018, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	81.043.823,00	77.282.990,48	85.966.734,41
Receita Tributária	2.031.494,98	2.115.599,42	2.612.293,13
Impostos	2.016.250,88	1.989.991,10	2.444.084,58
Taxas	15.244,10	125.608,32	168.208,55
Receita de Contribuições	-	8.367,87	-
Receita Patrimonial	281.816,22	359.935,46	489.419,37
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	2.962.608,69	2.849.291,04	3.635,84
Transferências Correntes	75.620.834,00	71.620.170,01	82.752.201,12
Participação na Receita da União	25.245.183,10	22.478.960,47	26.848.739,32
Outras Transferências da União	16.422.762,77	16.412.358,17	15.371.667,52
Participação na Receita do Estado	5.996.158,01	6.242.437,56	6.256.191,47
Transferências Multigovernamentais	27.596.220,38	26.275.602,81	34.275.602,81
Convênios -Correntes	360.509,74	210.811,00	-
Outras Receitas Correntes	147.069,11	329.626,68	109.184,95
Outras Receitas Correntes	130.715,42	50.000,00	16.841,60
Receita da Dívida Ativa	16.353,69	105.000,00	90.673,90
Receitas Diversas	-	174.626,68	1.669,45
RECEITA DE CAPITAL	-	810.499,64	6.194.478,01
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	-	810.499,64	6.194.478,01
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.372.446,50	-	6.128.080,30
TOTAL	75.671.376,50	78.093.490,12	86.033.132,12



1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB (crescimento % anual)	3,50	4,20	3,80
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	218.000,00	239.000,00	261.000,00

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACAO		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	102.296.801,60	106.184.080,06	110.219.075,10
Receita Tributária	3.924.204,10	4.073.323,86	4.228.110,16
Impostos	3.718.180,50	3.859.471,36	4.006.131,27
Taxas	206.023,60	213.852,50	221.978,89
Receita de Contribuições	5.035,20	5.226,54	5.425,15
Receita Patrimonial	393.479,90	408.432,14	423.952,56
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	2.173.423,10	2.256.013,18	2.341.741,68
Transferências Correntes	95.628.728,20	99.262.619,87	103.034.599,43
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM)	31.159.915,60	32.343.992,39	33.573.064,10
Outras Transferências da União	17.718.449,20	18.391.750,27	19.090.636,78
Participação na Receita do Estado	6.949.939,70	7.214.037,41	7.488.170,83
Transferências Multigovernamentais	39.800.423,70	41.312.839,80	42.882.727,71
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	171.931,10	178.464,48	185.246,13
Outras Receitas Correntes	54.862,70	56.947,48	59.111,49
Receita da Dívida Ativa	68.394,80	70.993,80	73.691,57
Receitas Diversas	48.673,60	50.523,20	52.443,08
RECEITA DE CAPITAL	2.909.926,00	3.020.503,19	3.135.282,31
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	2.909.926,00	3.020.503,19	3.135.282,31
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.332.405,10	7.611.036,49	7.900.255,88
TOTAL	97.874.322,50	101.593.546,76	105.454.101,53

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	2.503.209,72	0
2014	2.904.713,22	13,82%
2015	2.913.900,00	0,32%
2016	3.924.204,10	25,75%
2017	4.073.323,86	3,66%
2018	4.228.110,16	3,66%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	26.586.152,76	0
2014	29.843.569,40	10,91%
2015	26.800.000,00	-11,36%
2016	31.151.523,60	13,97%
2017	32.335.281,50	3,66%
2018	33.564.022,19	3,66%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	10.784.965,11	0
2014	10.146.862,13	-6,29%
2015	9.203.300,00	-10,25%
2016	9.968.017,60	7,67%
2017	10.346.802,27	3,66%
2018	10.739.980,76	3,66%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	59.160,77	0
2014	18.726,85	-215,91%
2015	-	0%
2016	54.862,70	100,00%
2017	56.947,48	3,66%
2018	59.111,49	3,66%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	958.995,62	0
2014	6.887.887,88	86,08%
2015	3.785.000,00	-81,98%
2016	2.909.926,00	-30,07%
2017	3.020.503,19	3,66%
2018	3.135.282,31	3,66%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	91.555.563,97	95.034.675,41	98.645.993,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.519.881,75	58.667.637,26	60.897.007,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.533,17	6.781,43	7.039,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.029.149,05	36.360.256,71	37.741.946,47
DESPESAS DE CAPITAL	6.318.758,53	6.558.871,35	6.808.108,47
INVESTIMENTOS	5.189.461,42	5.386.660,95	5.591.354,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.106,39	11.528,44	11.966,52
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	610.236,59	633.425,58	657.495,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	507.954,12	527.256,38	547.292,12
TOTAL	97.874.322,50	101.593.546,76	105.454.101,54

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	56.803.880,94	0
2014	52.283.119,79	-8,65%
2015	53.016.100,00	1,38%
2016	56.519.881,75	6,20%
2017	58.667.637,26	3,66%
2018	60.897.007,48	3,66%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	12.000,00	100,00%
2016	6.533,17	-83,68%
2017	6.781,43	3,66%
2018	7.039,13	3,66%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	0
2014	-	0%
2015	933.000,00	100,00%
2016	507.954,12	-83,68%
2017	527.256,38	3,66%
2018	547.292,12	3,66%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	4.840.446,50	0
2014	8.474.968,01	42,89%
2015	9.188.260,00	7,76%
2016	5.189.461,42	-77,06%
2017	5.386.660,95	3,66%
2018	5.591.354,07	3,66%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	32.953.841,16	0
2014	34.130.705,36	3,45%
2015	33.343.740,00	-2,36%
2016	35.029.149,05	4,81%
2017	36.360.256,71	3,66%
2018	37.741.946,47	3,66%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	367.159,13	0
2014	900.749,48	59,24%
2015	486.500,00	-85,15%
2016	633.425,58	23,20%
2017	657.495,76	3,66%
2018	657.495,76	0,00%



2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	92.859.368,20	96.388.024,19	100.050.769,11
Receita Tributária	3.924.204,10	4.073.323,86	4.228.110,16
Receita de Contribuição	5.035,20	5.226,54	5.425,15
Receita Patrimonial	393.479,90	408.432,14	423.952,56
Aplicações Financeiras (II)	392.430,90	407.343,27	422.822,32
Outras Receitas Patrimoniais	1.049,00	1.088,86	1.130,24
Transferências Correntes	88.296.323,10	91.651.583,38	95.134.343,55
Demais Receitas Correntes	240.325,90	249.458,28	258.937,70
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	92.466.937,30	95.980.680,92	99.627.946,79
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.909.926,00	3.020.503,19	3.135.282,31
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	2.909.926,00	3.020.503,19	3.135.282,31
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.909.926,00	3.020.503,19	3.135.282,31
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	97.481.891,60	101.186.203,48	105.031.279,21
DESPESAS CORRENTES (X)	91.555.563,97	95.034.675,41	98.645.993,07
Pessoal e Encargos Sociais	56.519.881,75	58.667.637,26	60.897.007,48
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.533,17	6.781,43	7.039,13
Outras Despesas Correntes	35.029.149,05	36.360.256,71	37.741.946,47
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	91.549.030,80	95.027.893,97	98.638.953,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.810.804,41	6.031.614,97	6.260.816,34
Investimentos	5.189.461,42	5.386.660,95	5.591.354,07
Inversões Financeiras	11.106,39	11.528,44	11.966,52
Amortização da Dívida (XIV)	610.236,59	633.425,58	657.495,76
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.200.567,81	5.398.189,39	5.603.320,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	507.954,12	527.256,38	502.627,63
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	97.257.552,74	100.953.339,74	104.789.566,65
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	224.338,86	232.863,74	241.712,56

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.980.873,11	36.714.720,70	37.452.384,33
DEDUÇÕES (II)	6.570.876,67	6.820.569,98	7.079.751,64
Ativo Disponível	8.746.800,31	9.079.178,72	9.424.187,52
Haveres Financeiros	1.235.039,70	1.281.971,21	1.330.686,11
(-) Restos a Pagar Processados	3.410.963,35	3.540.579,95	3.675.121,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	29.409.996,44	29.894.150,72	30.372.632,69
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	29.409.996,44	29.894.150,72	30.372.632,69
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	185.496,90	484.154,28	478.481,97

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.980.873,11	36.714.720,70	37.452.384,33
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	35.980.873,11	36.714.720,70	37.452.384,33
DEDUÇÕES (II)	6.570.876,67	6.820.569,98	7.079.751,64
Ativo Disponível	8.746.800,31	9.079.178,72	9.424.187,52
Haveres Financeiros	1.235.039,70	1.281.971,21	1.330.686,11
(-) Restos a Pagar Processados	3.410.963,35	3.540.579,95	3.675.121,99
DCL (III) = (I-II)	29.409.996,44	29.894.150,72	30.372.632,69

